

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 35, da Lei nº 16.920/2019, publicada no D.O.E. de 28 de junho de 2019, compete exclusivamente ao Presidente deste TCE/CE a atribuição e o arbitramento da Gratificação por Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico (GTR), de que tratam os arts. 132, inciso IV, e 135, da Lei nº 9.826/1974, observando os parâmetros das hipóteses fáticas e dos limites fixados no Anexo X, da referida Lei;

CONSIDERANDO que o ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 22/2020, publicado no D.O.E./TCE-CE de 28/01/2020, instituiu o Escritório de Projetos e Processos (EPP) do Tribunal de Contas do Estado do Ceará,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão com o objetivo de realizar as atribuições do Escritório de Processos e Projetos (EPP) desta Corte de Contas, autorizando o pagamento do valor da GTR, na forma estabelecida no Anexo X da Lei nº 16.920/2019, a partir do dia 01/04/2022 até 30/06/2022.

I - Bernardo Ary Romcy de Sanford Lima - Presidente;

II - Júlio César Muniz Filho - Membro;

III - Bruno de Oliveira Carneiro - Membro;

IV - Roberta Targino Studart - Membro.

Parágrafo único. Durante a vigência desta Portaria, os servidores relacionados no art. 1º, ficam obrigados ao regime normal de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, em conformidade com o parágrafo 2º, do art. 35 da Lei nº 16.920/2019, publicada no D.O.E. de 28 de junho de 2019.

Art. 2º Para fins da avaliação do atendimento de seus objetivos, a Comissão, indicada no Artigo 1º, apresentará ao Gabinete da Presidência, relatório trimestral de suas atividades devidamente evidenciadas, no qual deverá constar, em especial, a relação e situação dos projetos estratégicos, projetos de melhoria e inovação de processos, e o acompanhamento dos processos de trabalho, submetidos ao Escritório de Projetos e Processos, no período.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 104/2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de março de 2022.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 225/2022

Estabelece diretrizes para o funcionamento do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), a partir de 01 de abril de 2022, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Estadual nº 17.633, de 27/08/2021 e o teor do Decreto Estadual de nº 34.600, de 19/03/2022 e;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de manter as orientações destinadas a resguardar a saúde dos membros, servidores, estagiários, colaboradores e jurisdicionados em face da COVID-19 e do vírus Influenza,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria estabelece regras mínimas para o funcionamento do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, a partir de 01 de abril de 2022.

Art. 2º O atendimento ao público externo deverá ser realizado, preferencialmente, de forma remota, devendo os jurisdicionados utilizarem-se dos canais eletrônicos disponíveis, ressalvada a possibilidade de realizar o protocolo, em meio físico, de petições alusivas a processos físicos e de documentos considerados urgentes, cujo peticionamento eletrônico não tenha sido possível.

Parágrafo único. O horário de funcionamento para atendimento presencial ao público externo será das 8h às 17h, sendo recomendado o pré agendamento junto às respectivas unidades.

Art. 3º O período regular de jornada de trabalho dos servidores poderá ser cumprido entre 7h e 19h.

Parágrafo único. As chefias das unidades administrativas do Tribunal deverão manter, mensalmente, a distribuição, em dois turnos fixos, dos servidores com carga horária de 6 (seis) horas que se encontram em trabalho presencial, respeitando o percentual de, aproximadamente, 50% (cinquenta por cento) dos servidores em cada turno, e informar, à Secretaria de Administração, por CI eletrônica, até o 5º dia útil de cada mês, as alterações ocorridas após as indicações determinadas pelas Portarias nºs 01/2022 e 105/2022.

Art. 4º As unidades do TCE/CE devem realizar, preferencialmente, reuniões remotas com uso de ferramentas de tecnologia da informação.

Art. 5º Fica autorizada a realização de inspeções e auditorias in loco na Capital, Região Metropolitana e interior do Estado.

Art. 6º Para acesso às dependências do Tribunal de Contas do Estado do Ceará os usuários, servidores e colaboradores deverão observar:

I - o disposto na Lei Estadual nº 17.633/2021 e no art. 11 do Decreto Estadual nº 34.600, de 19 de março de 2022;

II - o uso obrigatório de máscara de proteção individual.

Art. 7º As Sessões do Plenário e das Câmaras serão realizadas de forma Virtual ou Presencial.

Art. 8º O Tribunal manterá regime de trabalho misto, presencial e teletrabalho facultativo, cabendo aos servidores em teletrabalho observar a normatização vigente sobre a matéria, notadamente o disposto na Resolução Administrativa nº 10/2021 e nas portarias que designam os servidores para participarem do teletrabalho.

Parágrafo único. Durante a situação de emergência em saúde decorrente da COVID-19, aplica-se à gestante que presta serviço junto a esta Corte, que ainda não tenha sido totalmente imunizada contra o referido agente infeccioso, de acordo com os critérios definidos pelo Ministério da Saúde e pelo Plano Nacional de Imunizações (PNI), o regime de teletrabalho, em observância à Lei nº 14.151, de 12 de maio de 2021, alterada pela Lei nº 14.311, de 09 de março de 2022.

Art. 9º Caberá à Secretaria de Administração do Tribunal adotar providências para observar o disposto na Lei Estadual nº 17.633/2021 e nos decretos estaduais vigentes acerca das medidas de enfrentamento à Covid-19.

Parágrafo único. A Assessoria de Saúde manterá orientações, por meio de Nota Técnica, a fim de reduzir o potencial de contágio da COVID-19 ou do vírus Influenza, e para a preservação da saúde das autoridades, servidores, estagiários, colaboradores e visitantes que frequentam as dependências do TCE/CE.

Art. 10. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do TCE/CE.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor no dia 01/04/2022, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 635/2021, de 30/12/2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de março de 2022.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

SECRETARIA DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

OFÍCIO CIRCULAR

OFICIO CIRCULAR Nº 04/2022

DESTINATÁRIO (A): TODAS AS UNIDADES JURISDICIONADAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS

ASSUNTO: Convite 1º Encontro de Governança Institucional do TCE/CE – “Diálogo com os Jurisdicionados”

EXPEDIENTE: Cumprimentando-o, cordialmente, informo que o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, com apoio do Instituto Escola Superior de Contas e Gestão Pública Ministro Plácido Castelo (IPC), realizará o **1º Encontro de Governança Institucional, com a temática “Diálogo com os Jurisdicionados”**, de forma presencial, no dia 20 de abril de 2022, de 9h às 12h, no Plenário do Edifício 5 de Outubro desta Corte de Contas.

O evento contará com apresentações das principais ações desenvolvidas pelo Tribunal nos últimos dois anos, voltadas especificamente à área jurídica e contábil, além de interação entre os palestrantes e os participantes, visando fortalecer a transparência, promover integração com a sociedade, obter feedback da atuação da instituição e conhecer as expectativas e sugestões dos participantes para a gestão do TCE/CE durante o biênio 2022/2023.

Dessa forma, convido os profissionais que exercem atividades jurídicas e/ou contábeis nos órgãos jurisdicionados municipais e/ou estaduais, bem como os advogados e/ou contadores que desempenham atividades relacionadas aos processos de controle externo exercidos pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE/CE), a participar desse relevante evento.